



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 85, DE 24 DE JULHO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.003.953,54, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.”, no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, prevista na Lei Orçamentária Anual - 2023, criando o programa **2109** - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE e a ação **2096** - FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS, no orçamento anual do exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 06 de janeiro de 2023, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, na unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS, com detalhamento indicado no Anexo III do projeto em pauta.

Insta esclarecer que a CETAS é órgão executor da política estadual de formação profissional em saúde, promovendo a formação técnica profissionalizante, Formação Inicial e Continuada - FIC e qualificação na área da Saúde aos servidores do Sistema Único de Saúde - SUS, assim, fomentando o aprimoramento e desenvolvimento dos profissionais para terem uma visão crítico reflexiva, bem como transformar realidade, garantir a continuidade, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

Vale destacar ser de suma importância a implementação da Educação Continuada em Saúde - ECS juntamente com a Educação Permanente em Saúde - EPS para o aprimoramento dos trabalhadores do SUS, visto que os cursos, treinamentos e capacitações ofertadas terão como conteúdo as problemáticas reais que ocorrem no cotidiano destes profissionais, além de abordar equipes e grupos como estrutura de interação, refletindo na ampliação dos espaços educativos fora da sala de aula, dentro das organizações, na comunidade e em ações comunitárias, conforme exposto no Ofício nº 26278/2023/SESAU-NPPS, de 12 de julho de 2023.

Diante do exposto, saliento que é indispensável a aprovação deste Projeto para a melhoria na qualidade de trabalho dos servidores que atuam no SUS, pois deve ser considerados essenciais para a formação de multiplicadores e realização de monitoramento, qualificação, profissionalização, humanização, as obrigações éticas no exercício de suas funções, os protocolos e agenda definidos através de planejamento estratégico e as necessidades atreladas a saúde da população. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará em prejuízos na formação dos profissionais da saúde e prejudicando futuramente os usuários do SUS.

Assim sendo, busco o apoio desta Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964, em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/07/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040197754** e o código CRC **48AFC0FA**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002229/2023-86

SEI nº 0040197754



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.003.953,54, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.003.953,54 (um milhão três mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Ficam criados, no Orçamento Anual do Exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, o programa 2109 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE e a ação 2096 - FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS, na unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.003.953,54
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.600.0	1.003.953,54

TOTAL	R\$ 1.003.953,54
--------------	-------------------------

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			1.003.953,54
17.033.10.128.2109.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339014	2.600.0	407.036,92
		449052	2.600.0	235.172,21
		339030	2.600.0	76.083,94
		339035	2.600.0	38.790,35
		339032	2.600.0	23.578,91
		339033	2.600.0	30.000,00
		339039	2.600.0	50.000,00
		339004	2.600.0	58.736,78
		319004	2.600.0	84.554,43
			TOTAL	R\$ 1.003.953,54

ANEXO III

Cria Programa e Ação na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
Unidade orçamentária	17033 - Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.
Função	Saúde (10).
Subfunção	Formação de Recursos Humanos (128).
PROGRAMA	2109 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
AÇÃO	2096 - Formar, Qualificar e Capacitar Recursos Humanos.
Tipo da Ação	Atividade.

Cria Programa e Ação na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

Unidade orçamentária	17033 - Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.
Função	Saúde (10).
Subfunção	Formação de Recursos Humanos (128).
PROGRAMA	2109 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
Finalidade	Promover atividades de educação permanente e continuada em saúde (cursos, treinamentos, capacitações, etc.) incentivando o aperfeiçoamento dos servidores do SUS no âmbito municipal/ estadual com o objetivo de atualização de seus conhecimentos, dos processos de trabalho visando a melhoria da assistência em saúde prestada a população do Estado de Rondônia.
Modo de Execução	Realizar por meio de pactuações com os municípios do Estado de Rondônia, o desenvolvimento de atividades de educação permanente e continuada em saúde (cursos, treinamentos, capacitações, etc.) voltada aos servidores do SUS dos municípios e do estado visando a melhoria da assistência em saúde prestada a população de Rondônia.
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Seguridade.
Descrição do Produto	Treinamentos, cursos, oficinas, encontros, reuniões, palestras, seminários, fóruns e capacitação aos servidores do SUS desenvolvidos.
Unidade de Medida	Unidade.
Meta física	Acumulativo.
Programa PDES	Diretrizes: Bem estar social (02). Programa: Saúde (003).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/07/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040197989** e o código CRC **827B0706**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002229/2023-86

SEI nº 0040197989



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 298/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 14 / 12 / 2023
Horas 11 : 40
Por: Tavara B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 133/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.003.953,54, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2023.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDONIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 133/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.003.953,54, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

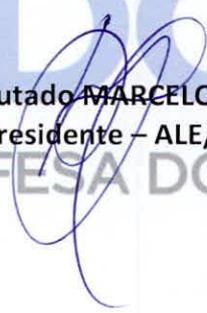
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.003.953,54 (um milhão três mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Ficam criados, no Orçamento Anual do Exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, o programa 2109 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE e a ação 2096 - FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS, na unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.003.953,54
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.600.0	1.003.953,54
			TOTAL	R\$ 1.003.953,54

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			1.003.953,54
17.033.10.128.2109.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339014	2.600.0	407.036,92
		449052	2.600.0	235.172,21
		339030	2.600.0	76.083,94
		339035	2.600.0	38.790,35
		339032	2.600.0	23.578,91
		339033	2.600.0	30.000,00
		339039	2.600.0	50.000,00
		339004	2.600.0	58.736,78
		319004	2.600.0	84.554,43
			TOTAL	R\$ 1.003.953,54

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

Cria Programa e Ação na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
Unidade orçamentária	17033 - Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.
Função	Saúde (10).
Subfunção	Formação de Recursos Humanos (128).
PROGRAMA	2109 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
AÇÃO	2096 - Formar, Qualificar e Capacitar Recursos Humanos.
Tipo da Ação	Atividade.
Finalidade	Promover atividades de educação permanente e continuada em saúde (cursos, treinamentos, capacitações, etc.) incentivando o aperfeiçoamento dos servidores do SUS no âmbito municipal e estadual com o objetivo de atualização de seus conhecimentos, dos processos de trabalho visando a melhoria da assistência em saúde prestada a população do Estado de Rondônia.
Modo de Execução	Realizar por meio de pactuações com os municípios do Estado de Rondônia, o desenvolvimento de atividades de educação permanente e continuada em saúde (cursos, treinamentos, capacitações, etc.) voltada aos servidores do SUS dos municípios e do estado visando a melhoria da assistência em saúde prestada a população de Rondônia.
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Seguridade.
Descrição do Produto	Treinamentos, cursos, oficinas, encontros, reuniões, palestras, seminários, fóruns e capacitação aos servidores do SUS desenvolvidos.
Unidade de Medida	Unidade.
Meta física	Acumulativo.
Programa PDES	Diretrizes: Bem estar social (02). Programa: Saúde (003).